

Id:125254A4343618A7

Id:167C250D4CD4183B



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/NSR-PI  
NOVA SANTA RITA - PIESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ Nº 10.960.403/0001-49

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Portaria nº 001/2021

Nova Santa Rita/PI, 30 de abril de 2021

Dispõe sobre a nomeação de membros deste CME para acompanhar os Planos de Ações Pedagógicas em Regime Especial de aulas não presenciais para o 1º Semestre do Ano Letivo de 2021 das Escolas da Rede Municipal de Nova Santa Rita frente à Pandemia da Covid 19 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO as situações excepcionais ocasionadas pela Pandemia da Covid 19 de proporção mundial;

CONSIDERANDO que, em razão da Pandemia da Covid 19, as atividades da rede municipal de ensino estão sendo realizadas de forma não presencial;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar as pessoas a seguir listadas para acompanhar os Planos de Ações Pedagógicas em Regime Especial de aulas não presenciais para o 1º Semestre do Ano Letivo de 2021 desenvolvidos pelas Escolas da Rede de Ensino Municipal:

I – Conselheiros Responsáveis pela análise do Plano de Ações Pedagógicas da Unidade Escolar José Barroso de Moura: MERENCIANA PEREIRA DA SILVA, CPF 841.086.063-53; MARILENE PROCÓPIO DE SOUSA, CPF 956.990.823-87.

II – Conselheiros Responsáveis pela análise do Plano de Ações Pedagógicas da Unidade Escolar Timóteo Barroso Leal: RUTH MARIA PASSOS DA SILVA, CPF 371.415.928-22; MARIA DELÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CPF 420.964.563-04.

III – Conselheiros Responsáveis pela análise do Plano de Ações Pedagógicas da Unidade Escolar Timóteo Barroso Leal – EJA: SIDIANA ALENCAR LIBORIO, CPF 365.151.608-36; MARIA ZILEIDE REIS SOUSA, CPF 950.838.393-34.

IV - Conselheiros Responsáveis pela análise do Plano de Ações Pedagógicas da Unidade Escolar Gabriel Ferreira: ELÂNDIA BARROSO DE SOUSA, CPF 017.654.983-84; ROSILENE RIBEIRO DA SILVA, CPF 318.820.048-09.

§ 1º - Os componentes em referência deverão elaborar relatório e submeter à apreciação e discussão deste conselho.

Art. 2º - A criação da comissão objetiva acompanhar de forma minuciosa os trabalhos desempenhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As deliberações instadas neste conselho, acerca das atividades em questão, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rita/PI, 30 de abril de 2021.

Carla Batista  
Carla Batista

Presidente do CME de Nova Santa Rita/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.0405/2021

Ato de Cooperação Técnica 01.0405/2021

Partes: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI X MUNICÍPIO DE LANDRI SALES – PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Nazária – PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata nº 01.1504/2021 do SRP do Município de Nazária - PI que tem por objeto a aquisição de material de expediente, por meio de registro de preços, para atender as demandas das secretarias municipais de Nazária – PI - Pregão Eletrônico 003/2021.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Nazária - PI, 04 de maio de 2021.

Oswaldo Bonfim de Carvalho  
Prefeito Municipal de Nazária -PI

**\*Retificação do extrato publicado dia 05/05/2021**

Id:125254A434361B17

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Lei Municipal nº 052/2001 alterada pela Lei Municipal 213/2018**Resolução nº 04/2021 – CMAS**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reprogramação de Saldos dos Recursos Oriundos do Cofinanciamento Federal e Estadual do Sistema Único de Assistência Social (Suas), referentes ao exercício financeiro de 2020 para o exercício de 2021, do município de Nazaré do Piauí/PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Nazaré do Piauí, cumprindo suas atribuições legais, previstas na Lei Federal nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 07 de dezembro de 1993, e estabelecidas pelas Leis Municipais nº 052, de 18 de maio de 2001, e nº 213, de 06 de julho de 2018.

Considerando as disposições da Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando que o Orçamento Federal para o Exercício Financeiro de 2021 ainda não foi aprovado, não havendo previsão de repasses do FNAS para o município.

Considerando a existência de saldos do Cofinanciamento Federal e Estadual SUAS nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a necessidade de sua reprogramação para assegurar a proteção socioassistencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social acirrada pela pandemia da covid19.

Considerando as discussões e deliberações da reunião do Plenário realizada virtualmente no dia 08 de fevereiro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Plano de Reprogramação de Saldos dos Recursos Oriundos do Cofinanciamento Federal e Estadual do Sistema Único de Assistência Social (Suas), referentes ao exercício financeiro de 2020 para o exercício de 2021, do município de Nazaré do Piauí/PI que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré do Piauí – PI, 08 de fevereiro de 2021.

Maria Cícilia Sousa Santos  
Presidente do CMAS – Nazaré do Piauí/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
*Lei Municipal nº 052/2001 alterada pela Lei Municipal 213/2018*

**PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS RECURSOS  
ORIUNDOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL  
DO SUAS – 2020 PARA 2021**

NAZARÉ DO PIAUÍ – PI, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

**EXPEDIENTE**

PREFEITO MUNICIPAL  
**Raimundo Nonato da Costa**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Maria Gracileia de Oliveira Sousa**

COORDENADORA DO CRAS  
**Francisca Borges de Andrade**

COORDENADORA DO CREAS  
**Jainara Fernanda Ferreira de Sousa**

SUPERVISORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS  
**Ediusa de Sousa Santos**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Maria Eci Sousa Santos**

**CRÉDITOS**

RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PLANO  
**Assistente Social Iraneide Cristina Araújo Viana**

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente documento consiste no Plano de Reprogramação de Saldos dos Recursos Oriundos do Cofinanciamento Federal e Estadual do Sistema Único de Assistência Social (Suas), referentes ao exercício financeiro de 2020 para o exercício de 2021, do município de Nazaré do Piauí/PI.

**2. BASE LEGAL**

- Decreto Federal Nº 10.579, De 18 De Dezembro De 2020
- Decreto Federal Nº 10.614, De 29 De Janeiro De 2021
- Portaria SNAS Nº 113, De 10 De Dezembro De 2015.
- Portaria MC Nº 580, De 31 De Dezembro De 2020.
- Portaria MC Nº 601, De 29 De Janeiro De 2021

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
*Lei Municipal nº 052/2001 alterada pela Lei Municipal 213/2018*

### 3. JUSTIFICATIVA

O ano de 2020 foi marcado por uma realidade severa que atingiu o mundo: a pandemia causada pelo coronavírus (Sars-Cov-2). No Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria 188/2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e o governo brasileiro promulgou, em 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

A rápida disseminação do vírus entre a população, sendo especialmente perigosa para grupos mais vulneráveis e portadores de outras comorbidades, dentre eles: os idosos, diabéticos, hipertensos etc. impôs às autoridades brasileiras a adoção de medidas urgentes e drásticas para conter o avanço do vírus pelo país.

No cenário se seguiu e se mantém em 2021, foi evidenciada a indispensável participação da Política Pública de Assistência Social no enfrentamento da crise causada pelo novo coronavírus. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que “regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais” estabeleceu em seu “artigo 3º que “as medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, dentre os quais a que se refere o “§ 1º - II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade”.

Nesse sentido, o Ministério da Cidadania (MC), diretamente ou através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SCFT) e da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH), editou vários atos normativos – portarias e orientações técnicas – para orientar a reorganização da oferta do conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais na perspectiva de fortalecimento do SUAS na garantia de atendimento à população, respeitando as normas de segurança para os usuários e trabalhadores do SUAS, conforme estabelecido pelas autoridades mundiais, nacionais, estaduais e municipais em saúde.

Dentre estes atos normativos citam-se a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que “dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social” e a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que “aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS”, através da Nota Técnica nº 7/2020.

Em razão dos cortes significativos (cerca de 40%) e do atraso nos repasse fundo a fundo dos recursos ordinários referentes ao cofinanciamento federal dos blocos de financiamento do SUAS, o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, estabeleceu o repasse de recursos extraordinários para viabilizar a continuidade das ofertas da assistência social através da Portaria MC nº 369/2020, que “artigo 1º dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
*Lei Municipal nº 052/2001 alterada pela Lei Municipal 213/2018*

infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19”(...) “artigo 2º - I – a) por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS”; da Portaria 378/2020, que “dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19” e da Portaria MC nº 467/2020 que “altera os artigos 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19”.

Com base nos instrumentos legais que regem o cofinanciamento ordinário, regular, sistemático e tripartite do SUAS e ainda os dispositivos elencados acima, foram alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município de Nazaré do Piauí recursos ordinários e extraordinários para a manutenção e reordenamento dos serviços socioassistenciais, com a garantia de proteção e segurança aos trabalhadores e usuários, no contexto pandêmico, conforme disposto no item 4 deste Plano.

Vale salientar que a municipalidade assegurou a oferta de forma contínua e sistemática dos serviços, benefícios e programas socioassistenciais à população, primando pela correta e regular execução financeira tanto dos recursos ordinários quanto daqueles extraordinários.

Todavia, alguns repasses do cofinanciamento federal e também do cofinanciamento estadual – especialmente os recursos que compõem o PFEMC I (Piso Fixo Estadual de Média Complexidade I), destinado à manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – foram realizados já no final do exercício de 2020 impossibilitando sua total execução no mesmo exercício (item 4 deste Plano).

Essa realidade, agravada pelo fato de ainda não haver Orçamento Federal aprovado para o Exercício de 2021, torna indispensável a reprogramação dos saldos para continuar assegurando a oferta essencial dos serviços socioassistenciais à população.

#### 4. REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

**A reprogramação de saldos dos recursos ordinários** está alicerçada na Portaria nº 113/2015 que “regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências”, dispondo em seu artigo 30 que “os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”.

**A reprogramação de saldos dos recursos repassados em caráter extraordinário, a título de incremento temporário exclusivo para enfrentamento à covid19**, está embasada no Decreto 10.614/2021, que altera o Decreto 10.579/2020 que trata da extensão do uso dos recursos para enfrentamento da pandemia coronavírus (Covid-19), podendo ser executados pelos Entes federados até 31 de dezembro de 2021 e na Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, segundo a qual:

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
 Lei Municipal nº 052/2001 alterada pela Lei Municipal 213/2018

- “Art. 1º - O artigo 12 da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas; § 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social”;
- “Art. 2º - O artigo 4º da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas; § 1º Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.”

Importa reforçar que o município deverá seguir as normas vigentes sobre a reprogramação de saldos, observando a lógica de aplicação dos recursos, ou seja, vinculando-os a sua respectiva conta ou bloco de financiamento. Por exemplo, se o Município possui recurso para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), a reprogramação vai ocorrer na conta do EPI. No caso dos recursos extraordinários da Portaria 378/2020 seguirá a mesma lógica, sendo reprogramado dentro do respectivo bloco de proteção, respeitando a finalidade de cada serviço.

O município deve atentar também para a Portaria 124/2017, que dispõe sobre a guarda e o arquivamento dos processos e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, no âmbito do SUAS. Isso porque a guarda documental contribui para a preparação da prestação de contas.

#### 4.1. PLANILHA DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL DO SUAS – 2020 PARA 2021

BLOCO DE FINANCIAMENTO / PROGRAMA	AGÊNCIA/ CONTA	MODALIDADE DO RECURSO	VALOR RECEBIDO 2020 ANUAL	SALDO A REPROGRAMAR	REPROGRAMAR PARA:
BL PSB (Bloco da Proteção Social Básica)	Ag.: 96-5 Cta.: 48.920-4	Incremento Temporário ao BL PSB para Ações de Combate ao COVID-19	156.000,00	0,00	Não restou saldo dos recursos extraordinários, oriundos da Portaria MC nº 378/2020.
		Bloco da Proteção Social Básica – recursos ordinários	125.007,14	8.394,07	- Pagamento da equipe de referência do CRAS. - Material de Consumo (expediente, limpeza, lanche, combustível e outros necessários à realização das atividades com os beneficiários do CRAS, de forma remota e/ou presencial) - Equipamentos, especialmente aqueles necessários para atendimento remoto aos usuários do CRAS - Material permanente - Locação de veículos; - STPF/STPJ para capacitação, orientações técnicas etc.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
 Lei Municipal nº 052/2001 alterada pela Lei Municipal 213/2018

<b>Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369/2020</b>	Ag.: 96-5 Cta.: 60.986-2	Incremento temporário para aquisição de EPI's para os trabalhadores do SUAS	12.600,00	<b>6.397,05</b>	- Aquisição de EPIs para os trabalhadores do SUAS
<b>Programa Primeira Infância No Suas / Criança Feliz</b>	Ag.: 96-5 Cta.: 52.086-1	Manutenção das Ações do PPISuas/ Programa Criança Feliz	173.045,00	<b>7.081,13</b>	- Pagamento da equipe de referência do Programa. - Material de Consumo (expediente, limpeza, lanche, combustível e outros necessários à realização das atividades com os beneficiários do Programa, de forma remota e/ou presencial) - Locação de veículos; - STPF/STPJ para capacitação, orientações técnicas etc. - Serviços gráficos
<b>BL GBF (Bloco da Gestão do Bolsa Família)</b>	Ag.: 96-5 Cta.: 48.893-3	Gestão do Cadastro Único / Programa Bolsa Família	45.372,29	<b>8.472,79</b>	- Locação de veículos - Material de Consumo - Equipe BF/STPF/STPJ

**4.1. PLANILHA DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL DO SUAS – 2020 PARA 2021 (continuação)**

BLOCO DE FINANCIAMENTO / PROGRAMA	AGÊNCIA/ CONTA	MODALIDADE DO RECURSO	SALDO A REPROGRAMAR	REPROGRAMAR PARA:
<b>PFEMC I (Piso Fixo Estadual de Média Complexidade I)</b>	Ag.: 96-5 Cta.: 57.229-2	Cofinanciamento Estadual para o CREAS/PAEFI	<b>51.977,46</b>	- Pagamento da equipe de referência do CREAS. - Material de Consumo (expediente, limpeza, lanche, combustível e outros necessários à realização das atividades com os beneficiários do CREAS, de forma remota e/ou presencial) - Equipamentos, especialmente aqueles necessários para atendimento remoto aos usuários do CREAS - Material permanente - Locação de veículos; - STPF/STPJ para capacitação, orientações técnicas etc. - Serviços gráficos
<b>PBEBE (Benefícios Eventuais)</b>	Ag.: 96-5 Cta.: 59.289-7	Cofinanciamento Estadual para benefícios eventuais	<b>5.643,89</b>	- Pagamento dos benefícios eventuais

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A reprogramação dos saldos, em um contexto de escassez de recursos e com a pandemia ainda forte, é de suma importância para assegurar a proteção socioassistencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social acirrada pela pandemia da covid19, pois que possibilita o desenvolvimento de ações coordenadas e ágeis para atender à população usuária dos Serviços, Benefícios e Programas Socioassistenciais, considerados essenciais, no município de Nazaré do Piauí/PI.